

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE

Pelo presente instrumento particular, A.TELECOM S/A, com sede na Alameda Campinas, 1070, São Paulo/SP e CNPJ/MF nº. 03.498.897/0001-13 ("PRESTADORA"), devidamente autorizada a prestar, no Brasil, o serviço de transmissão e distribuição de sinais de televisão paga via satélite – comercialmente denominada de Telefônica TV Digital; e a pessoa física ou jurídica qualificada no Termo de Aceite ("CLIENTE"), têm entre si ajustado:

1. Do OBJETO: O objeto deste Contrato é a prestação, pela PRESTADORA ao CLIENTE, do serviço de transmissão e distribuição de sinais de televisão por assinatura via satélite ("Serviço"), mediante remuneração e nos termos constantes deste Contrato.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Para a devida formalização deste Contrato e consecução do seu objeto, além de respeitar as demais disposições aqui contidas, é imprescindível que o CLIENTE: (a) esteja situado em área que não possua qualquer restrição técnica e/ou operacional (b) tenha teste de visada de sinal positivo; (c) esteja adimplente com a PRESTADORA, com suas controladas, controladoras ou empresas coligadas, bem como eventuais parceiras envolvidas na exploração de televisão por assinatura; (d) opte por um Plano de Serviço; (e) aceite todos os termos deste Contrato; (f) defina a quantidade de Pontos de Exibição do Serviço; e (g) assine o Termo de Aceite que formaliza o Contrato, confirmando a devida instalação dos Equipamentos e disponibilização do Serviço.

2.1 A contratação do Serviço por pessoa física ou jurídica é de uso exclusivamente particular e no local de sua instalação, sendo vedada qualquer utilização, retransmissão e/ou reprodução em desacordo com esta disposição.

3. DO SERVIÇO:

3.1. Dos Planos De Serviços: A PRESTADORA disponibilizará diversos Planos de Serviços contendo pacotes (conjunto) de Canais, programas ou programações e outras facilidades. O CLIENTE deverá contratar o Plano de Serviço Obrigatório e poderá optar, adicionalmente, por um Plano de Serviço Adicional. Os Planos de Serviço estão descritos no site www.telefonica.com.br/tvdigital, ficando a critério da PRESTADORA a determinação da composição dos Canais, programas ou programações que os integrarão, bem como seus preços e possíveis promoções.

3.1.2 Por Plano de Serviço Obrigatório entende-se o pacote (conjunto) de Canais organizados pela PRESTADORA, por ela transmitido ou distribuído, e que deve ser obrigatoriamente contratado pelo CLIENTE para a aquisição do Serviço.

3.1.3 Por Plano de Serviço Adicional entende-se o pacote (conjunto) de Canais programas ou programações organizados pela PRESTADORA, por ela transmitido ou distribuído e que pode ser contratado pelo CLIENTE adicionalmente ao Plano de Serviço Obrigatório.

3.1.4 O CLIENTE pode, a qualquer momento, entrar em contato com a PRESTADORA para solicitar alteração do Plano de Serviço contratado, o que poderá acarretar o aumento ou redução do preço da mensalidade, bem como alteração das condições contratuais aplicáveis.

3.1.5 Exceto quando se tratar de canais Abertos, Obrigatórios ou Eventuais, a PRESTADORA poderá substituir Canal de um Plano de Serviço, desde que o faça por outro de mesmo gênero.

3.1.6 A retirada de um Canal de um determinado Plano de Serviço, excetuado os casos de retirada de canais Abertos, Obrigatórios ou Eventuais, sem substituição por outro, resultará na obrigação da PRESTADORA realizar os descontos proporcionais no preço do referido Plano de Serviço, levando em conta os preços vigentes à época da ocorrência da substituição definitiva.

3.1.7 Caso o CLIENTE não concorde com a substituição definitiva de um Canal e havendo a impossibilidade técnica ou comercial por parte da PRESTADORA na manutenção do seu fornecimento, é facultado ao CLIENTE, mediante solicitação formal à PRESTADORA, rescindir o presente Contrato nos 30 (trinta) dias subseqüentes à alteração mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, sem incidência de qualquer penalidade.

3.1.8 Os Canais Abertos, Obrigatórios e Eventuais, poderão ser retirados, independentemente de notificação prévia, sem que tal fato enseje o direito do CLIENTE de exigir sua substituição por outro de mesmo gênero, reclamar ajuste no preço do Plano de Serviço, solicitar a rescisão do presente Contrato sem incidência das penalidades aplicáveis e/ou requerer indenização por parte da PRESTADORA.

3.2 DOS CANAIS: o canal de televisão, brasileiro ou estrangeiro, produzido por uma Programadora de conteúdo, é transmitido e distribuído pela PRESTADORA ao CLIENTE. Os canais são produzidos por empresas independentes, não sendo a PRESTADORA responsável pela produção dos Canais e de seus conteúdos; grade de programação de cada Canal; e/ou eventual alteração em cada Canal, independentemente do motivo.

3.2.1 Os Canais Abertos, Obrigatórios e Eventuais não integram, em nenhuma hipótese, os Planos de Serviço da PRESTADORA e são prestados de forma gratuita e eventualmente, a título de demonstração, podendo a PRESTADORA, a qualquer tempo, suspender e/ou interromper a transmissão e distribuição destes canais sem que tal fato implique em responsabilidade, de qualquer natureza, por parte da PRESTADORA.

3.2.1.1 Compreendem os Canais Abertos os canais do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

3.1.2.2 Compreendem os Canais Obrigatórios aqueles cuja distribuição obrigatória está prevista na Lei 11.652/08 ou em outras leis, normas ou regulamentos que venham a surgir.

3.1.2.3 Compreendem os Canais Eventuais aqueles destinados à prestação eventual de serviço, ou seja, conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica;

3.2.2 A PRESTADORA poderá disponibilizar também Canal Opcional ao CLIENTE, cuja contratação será individualizada e válida por um período determinado ou determinável, o que ensejará a cobrança de valores adicionais juntamente com a mensalidade do Plano de Serviço.

3.2.3 Por Canal Opcional entende-se o novo Canal ou extensão de um Canal já existente, que venha a ser disponibilizado e oferecido pela PRESTADORA, esporadicamente ou não, podendo ser onerosa ou não.

3.2.3.1 Compreendem os canais opcionais o Conteúdo a la carte (canais e/ou conteúdo opcional) e Conteúdo Pay-Per-View (filmes, programas e/ou eventos), contratados de forma pontual e opcional pelo CLIENTE.

3.3 DO PONTO DE EXIBIÇÃO: para a devida prestação do Serviço deverá sempre existir pelo menos um Ponto de Exibição em funcionamento, localizado no endereço informado pelo CLIENTE no Termo de Aceite e conectado a um aparelho tele-receptor (televisão, vídeo cassete, computador, etc) de posse do CLIENTE, podendo o CLIENTE, a qualquer momento, solicitar a instalação de outro(s) Ponto(s) de Exibição.

3.3.1 Os valores de instalação, troca, retirada e disponibilização de Equipamentos para cada Ponto de Exibição solicitado pelo CLIENTE, poderão ser cobrados pela PRESTADORA junto com a mensalidade, observando a tabela de preços vigente no momento da solicitação.

3.3.2 A inclusão de Ponto(s) de Exibição está limitada à quantidade de pontos tecnicamente viáveis no endereço, conforme atestado pela PRESTADORA.

4. DOS EQUIPAMENTOS: os equipamentos de propriedade da PRESTADORA necessários à prestação do Serviço serão cedidos por esta, suas partes relacionadas ou eventuais parceiras na exploração do serviço ao CLIENTE, de forma gratuita ou não, por prazo determinado, indeterminado ou de forma definitiva, e instalados na localidade definida no Termo de Aceite, em especial: 01 Receptor (Set Top Box – “STB”) com cartão de acesso (“Smart Card”); 01 controle remoto; 01 cabo de áudio e vídeo; 01 antena parabólica com suporte; 01 conversor (“LNB”); componentes para fixação da antena; 23,4 m de cabo coaxial ficando a PRESTADORA responsável somente pela instalação, manutenção e prestação do serviço de assistência técnica quando os equipamentos forem por ela concedidos a qualquer título.

4.1 A PRESTADORA promoverá a instalação dos Equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite do CLIENTE aos termos deste Contrato, seja pelo site www.telefonica.com.br/tvdigital ou SAC, cabendo ao CLIENTE quando necessário, obter autorização do síndico, administrador ou responsável legal para a PRESTADORA, e/ou subcontratado, proceder à sua instalação em área comum ou externa de condomínios ou qualquer situação assemelhada.

4.2 Quando o CLIENTE estiver localizado em condomínio residencial, comercial ou qualquer situação assemelhada, a ativação dos Serviços se dará individualmente para o CLIENTE, condicionado à existência de infra-estrutura necessária para instalação dos Equipamentos.

4.3 Os Equipamentos e os Pontos de Exibição cedidos pela PRESTADORA não poderão ser removidos do local onde foram instalados, salvo se houver prévia e expressa autorização da PRESTADORA, devendo a mudança de endereço ser solicitada pelo CLIENTE à PRESTADORA com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de endereço cobrada após a verificação das condições técnicas do novo endereço.

4.4 A PRESTADORA não está obrigada a substituir os Equipamentos (a) por outros de tecnologia mais recente (b) nem em caso de eventual obsolescência tecnológica, desde que mantida a devida prestação do Serviço.

4.5 O CLIENTE assume, na qualidade de depositário, responsabilidade pela guarda e utilização adequada dos Equipamentos cedidos pela prestadora, mantendo-os em perfeitas condições de uso e preservando-os da interferência e/ou uso por terceiros não autorizados, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, parcial ou total, pelo pagamento da multa prevista no item 10.2 infra;

4.6 É expressamente vedado ao CLIENTE realizar direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo nos Equipamentos, na infra-estrutura necessária à prestação do Serviço e/ou nos Pontos de Exibição sem expressa e prévia aprovação da PRESTADORA. Havendo necessidade de manutenções, ajustes e/ou regulagens, tais serviços deverão ser realizados por empresas credenciadas pela PRESTADORA, sob pena de o CLIENTE arcar com todos os prejuízos causados aos Equipamentos.

4.7 É expressamente vedado ao CLIENTE acoplar outros equipamentos que permitam a recepção, gravação ou retransmissão de programação não contratada pelo CLIENTE com a PRESTADORA.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VISTORIA DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS: A PRESTADORA, ou empresas credenciadas pela PRESTADORA, prestarão o serviço de assistência técnica no Serviço e nos Equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA, de forma onerosa ou não, desde que o CLIENTE esteja em dia com suas obrigações contratuais, sendo concedida a garantia de 30 (trinta) dias sobre os serviços realizados.

5.1 A assistência técnica referida não abrange demais equipamentos de infra-estrutura utilizados pelo CLIENTE, tais como, televisores equipamentos de som, fiação elétrica e outros, que não integrem os descritos na cláusula 4 deste contrato.

5.2 O CLIENTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

5.2.1 A PRESTADORA poderá cobrar do CLIENTE o conserto ou a reposição de Equipamentos danificados por mau uso bem como visita infrutífera de assistência técnica, aqui entendida como a constatação de inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na Infra-Estrutura, a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA, sem prejuízo de outras hipóteses.

5.3 A PRESTADORA poderá, após prévia comunicação ao CLIENTE, realizar vistoria nos locais dos Equipamentos, nos Pontos de Exibição e no devido uso do Serviço, devendo o CLIENTE facilitar referida vistoria e arcar com eventual inadimplemento, nos termos do item 10.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA: Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, a PRESTADORA se obriga a: (a) Prestar o Serviço nos termos deste Contrato; (b) Disponibilizar o sinal de cada Canal conforme contratado com cada Programadora, bem como fazer a transmissão deste sinal para o CLIENTE; (c) Prestar o Serviço para o CLIENTE apenas na localidade indicada por este no Termo de Aceite, assegurando que cada Canal somente será transmitido conforme contratado com cada Programadora; (d) Realizar a instalação, manutenção e vistoria do Serviço e dos Equipamentos nos estritos termos deste Contrato; (e) Manter o telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), o 106 15, divulgado no site www.telefonica.com.br/tvdigital, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas Por dia, 7 (sete) dias na semana, para atender o CLIENTE;

6.2 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE: Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações do CLIENTE: (a) Pagar à PRESTADORA os valores devidos em decorrência deste Contrato, nas respectivas datas de vencimento; (b) Usar o Serviço e os Equipamentos nos estritos termos deste Contrato; (c) Permitir aos prepostos designados pela PRESTADORA o acesso às dependências do local dos Equipamentos e/ou da prestação do Serviço; (d) Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela PRESTADORA, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do Serviço; (e) Comunicar imediatamente a PRESTADORA sobre atos ou incidentes que envolvam pirataria e/ou uso indevido do Serviço, inclusive no caso de acesso por terceiro não autorizado a receber o Serviço.

6.2.1 Ainda que não o tenha o intuito de lucro, é vedado ao CLIENTE produzir cópias, retransmitir, promover exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que caracterize violação a direitos de propriedade de terceiros, inclusive direitos autorais, sendo as transgressões passíveis de penalidades civis e criminais;

6.3 Caso o CLIENTE contrate Canais com programação adulta e/ou erótica, desde já reconhece que será de sua exclusiva responsabilidade não disponibilizar e/ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos tenham acesso aos referidos Canais, sob pena de responder pelos delitos tipificados na legislação brasileira, isentando, desde já, a PRESTADORA, de qualquer responsabilidade.

7. DO PREÇO:

7.1 Em decorrência do ajustado neste Contrato o CLIENTE pagará à PRESTADORA conforme tabela de preços vigente:

7.1.1 Taxa de Adesão: valor devido uma única vez, cobrado do CLIENTE para a adesão ao Serviço.

7.1.2 Taxa de Instalação: valor devido uma única vez, quando da instalação inicial dos Equipamentos para prestação do Serviço não estando nela incluídos os custos da infra-estrutura pertencente ao CLIENTE.

7.1.3 Mensalidade: valor devido mensalmente, correspondente à remuneração do Serviço, podendo variar de acordo com o Plano de Serviço.

7.1.4 Assistência técnica: valor eventualmente cobrado do CLIENTE no caso de solicitação de reparos no Serviço e/ou dos Equipamentos, quando estes não forem de responsabilidade da PRESTADORA.

7.1.5 Aluguel de Equipamento: valor mensal eventualmente cobrado do CLIENTE pela disponibilização de cada Set Top Box ("STB").

7.1.6 Taxa de mudança de endereço: valor eventualmente cobrado do CLIENTE caso este solicite alteração do local de instalação dos Equipamentos.

7.1.7 Taxa de reativação: valor eventualmente cobrado do CLIENTE caso, por qualquer motivo, o Contrato tenha sido rescindido e, posteriormente, o CLIENTE solicite nova contratação do Serviço.

7.1.8 Taxa de manutenção da rede interna: valor cobrado mensalmente do CLIENTE caso este venha a adquirir um serviço especial de manutenção ofertado a exclusivo critério da PRESTADORA.

7.2 O valor da mensalidade, referente ao primeiro mês de assinatura do Serviço, será cobrado "pro rata die", a partir do momento da assinatura do Termo de Aceite até a data de fechamento do faturamento do primeiro mês calendário após o início da prestação do Serviço.

7.3 Caso ocorra fato ou evento fora do controle da PRESTADORA que afete adversamente, de forma substancial e não contornável, seus custos e ponham em risco a própria continuidade de suas operações, a PRESTADORA poderá revisar, extraordinariamente, o preço do Serviço, desde que avise o CLIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor.

7.3.1 Na hipótese de o CLIENTE aceitar a supracitada revisão, o preço resultante da revisão extraordinária, permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se, a partir de então, a contagem do novo prazo para reajuste. Na hipótese do CLIENTE não aceitar a supracitada alteração poderá cancelar o Serviço, rescindindo-se o Contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa.

7.3.2 Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação do Serviço e a legislação vigente à época não permita o referido aumento, fica assegurado à PRESTADORA a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao CLIENTE.

8. DO REAJUSTE

8.1 Os valores previstos no item 7 serão reajustados pela variação positiva do IGP-M ou, em caso de indisponibilidade, outro índice legal que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida por lei, a contar da data da contratação do Serviço.

9. DA COBRANÇA, DO PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA: Os valores citados no item 7 serão cobrados por meio de boleto bancário ou outro documento de cobrança emitido pela PRESTADORA, que poderá ser pago em estabelecimentos bancários previamente indicados ou por outro meio por ela autorizado.

9.1 O não recebimento do documento de cobrança, ainda que ocasionado por greve dos correios, não isentará o CLIENTE do seu pagamento na data do vencimento. Caso o CLIENTE não receba o documento de cobrança até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento, deverá entrar em contato com o SAC para

obter informação imediata do saldo a pagar, que deverá ser quitado até a data do vencimento. O não-pagamento de saldo devedor pelo não-recebimento do documento de cobrança não exime o CLIENTE de ser cobrado futuramente pela PRESTADORA.

9.2 O não pagamento do documento de cobrança no vencimento configura inadimplemento deste Contrato e sujeitará o CLIENTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o valor total da cobrança, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento; (b) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da cobrança e apresentada uma única vez, devida a partir do 1º dia posterior ao vencimento da cobrança; e (c) Atualização monetária do valor da cobrança, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, em função da variação IGP-M ou, em caso de indisponibilidade, outro índice legal que o substitua.

9.3 Além do previsto acima, pelo atraso no pagamento dos valores devidos à PRESTADORA a qualquer título, esta poderá proceder à suspensão do serviço, rescisão do Contrato e a inscrição dos dados cadastrais do CLIENTE nos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, conforme a legislação.

9.4 Na hipótese da inadimplência ocorrer antes de decorrido o prazo de fidelidade e importar na rescisão do presente Contrato, tendo o CLIENTE optado pela modalidade fidelidade, arcará com o pagamento da multa prevista no item 10.1.

10. DO REGIME TRIBUTÁRIO: Os preços contratados incluem todos os tributos incidentes e demais encargos específicos para a prestação dos Serviços e disponibilização dos Equipamentos sendo que a instituição ou majoração de qualquer tributo ou encargo incidente sobre o Serviço, Equipamento e/ou outra cobrança deste Contrato, será automaticamente repassada ao valor cobrado do CLIENTE.

11. DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer item deste Contrato, excetuando-se os casos definidos nos itens 8.2, 10.1 e 10.2, o CLIENTE arcará com multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do maior Plano de Serviço Obrigatório vigente, sem prejuízo de outras medidas ou penalidades contratuais e legais cabíveis.

11.1 O cancelamento do Serviço antes de decorrido o prazo de fidelidade, sujeita CLIENTE ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$399,90 (trezentos e noventa e nove reais).

11.2 Cumulativamente ao disposto acima, o não cumprimento da obrigação estabelecidas no item 6.2,1, configura inadimplemento grave deste Contrato e sujeitará o CLIENTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa não compensatória no valor de 10 (dez) vezes o valor do maior Plano de Serviço Obrigatório vigente, sem prejuízo de pagamento de perdas e danos a serem posteriormente apurados e eventual responsabilização criminal.

11.3 Havendo a recusa injustificada em devolver os equipamentos após o prazo de 60 (sessenta dias) contados da rescisão do Contrato ou, constatada a inutilização, perda ou extravio de qualquer dos Equipamentos cedidos pela PRESTADORA em regime de locação ou comodato, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento do valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a título de multa, sendo este valor reajustado nos termos da cláusula 8 deste Contrato.

12. DA VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de assinatura do Termo de Aceite. Após a formalização ou aceitação do Contrato este passará a vigor por prazo indeterminado.

13. DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO: O CLIENTE fica, desde já, ciente de que poderão ocorrer cessações temporárias, totais ou parciais, da prestação do serviço.

13.1 Sempre que houver interrupção decorrente de falha na prestação do Serviço, por tempo superior a 30 (trinta) minutos a PRESTADORA concederá abatimento em valor proporcional ao valor da mensalidade do CLIENTE sendo desconsideradas desse valor as sobras de valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

13.2 Nos casos de manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema, que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a Interrupção do Serviço o abatimento somente será concedido naquilo que a soma do total de interrupções exceder a 24 (vinte e quatro) horas no mês.

14. DA SUSPENSÃO: O CLIENTE poderá requerer à PRESTADORA a suspensão do serviço contratado, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que esteja com seus pagamentos em dia.

15. DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento e livre de ônus: (a) mediante acordo escrito entre as Partes; (b) determinação legal, ou ordem emanada por autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação do Serviço; e (c) por decretação de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

15.1 O CLIENTE poderá rescindir imotivadamente o Contrato mediante comunicação expressa à PRESTADORA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.1 O cancelamento do Serviço antes de decorrido o prazo de fidelidade, sujeita CLIENTE ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$399,90 (trezentos e noventa e nove reais).

15.2 Em caso de descumprimento de obrigação não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação expressa da Parte prejudicada à Parte inadimplente, a Parte prejudicada poderá rescindir o presente Contrato por descumprimento contratual.

15.3 Na hipótese de rescisão do Contrato, o CLIENTE deverá disponibilizar de imediato o acesso da PRESTADORA ou quem esta indicar, para desinstalação e retirada dos Equipamentos. A não disponibilização dos Equipamentos ou a disponibilização dos equipamentos em condições inadequadas de utilização sujeitará o CLIENTE ao pagamento da multa estabelecida no item 11.3 supra.

15.4 O encerramento deste Contrato não isenta as Partes do cumprimento de todas as respectivas obrigações, e, no caso de denúncia, ficam sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos entre a comunicação prévia e a data da efetiva rescisão deste Contrato.

16. DA RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Reconhecendo que a PRESTADORA apenas transmite e distribui o sinal das Programadoras, o CLIENTE isenta a PRESTADORA de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de transmissão em decorrência de

restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa; a interrupção de sinais pelas Programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do CLIENTE que prejudiquem a recepção de Canal; má utilização do equipamento pelo CLIENTE; limitações técnicas ou contratuais alheias à vontade e responsabilidade da PRESTADORA.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O CLIENTE reconhece que a PRESTADORA é responsável única e exclusivamente pela prestação do Serviço, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo CLIENTE associados à utilização do Serviço.

16.1 Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das Partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente Contrato, e/ou a tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, novação, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente Contrato.

16.2 Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3 Caso qualquer condição prevista neste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste Contrato.

16.4 Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes tem poderes para representar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

16.5 O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, excetuando-se as cessões decorrentes de reorganizações societárias das Partes ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação. Qualquer tentativa de cessão do presente Contrato com violação deste item será nula e conferirá à Parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato.

16.6 O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao seu objeto, sejam eles escritos ou verbais, obrigando as Partes, seus herdeiros e seus sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

16.7 O CLIENTE, neste ato, autoriza expressamente a PRESTADORA a enviar, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da PRESTADORA, empresas a esta relacionadas ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas a qualquer momento por meio de solicitação feita ao SAC ou no site www.telefonica.com.br/tvdigital.

17. DO FORO: Fica eleito o foro do domicílio do CLIENTE para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 10 de março de 2010.

A.Telecom S/A

ANEXO:

DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:

A PRESTADORA, suas partes relacionadas e eventuais parceiras na exploração dos serviços de televisão por assinatura poderão oferecer adicionalmente ao CLIENTE a contratação dos serviços adicionais:

1. SERVIÇO PVR: serviço disponibilizado ao CLIENTE mediante pagamento de mensalidade, que permite a gravação de até 160 (cento e sessenta) horas de conteúdos da programação dos pacotes do serviço da PRESTADORA por meio de um equipamento que contém um software específico.

1.1 Para a prestação do Serviço PVR a PRESTADORA disponibilizará ao CLIENTE um decodificador com smartcard e disco rígido, de forma gratuita ou não, que será instalado impreterivelmente, no mesmo endereço contratado para o Serviço, podendo cobrar pela sua instalação, troca ou retirada.

1.2 O CLIENTE fica, desde já, ciente de que, caso já possua um STB (Set Top Box) para a fruição do Serviço, no momento da instalação do PVR esse aparelho será substituído por outro STB com disco rígido, necessário para o funcionamento do serviço PVR, ficando o CLIENTE sujeito às mesmas responsabilidades imputadas ao equipamento substituído.

2. PAY-PER-VIEW: serviço disponibilizado mediante pagamento, que consiste na disponibilização pela PRESTADORA de filmes, programas e/ou eventos periodicamente oferecidos ao CLIENTE mediante contratação específica.

2.1 A PRESTADORA poderá isentar o CLIENTE do pagamento da taxa de habilitação do serviço PPV desde que este opte por permanecer com o serviço pelo prazo mínimo de 10 meses, sob pena de arcar com multa constante na tabela de preços ou no site www.telefonica.com.br/tvdigital em caso de cancelamento antecipado.

2.2 Os valores de habilitação e disponibilização do serviço PPV poderão ser cobrados pela PRESTADORA junto com a mensalidade, observando a tabela de preços vigente no momento da solicitação.

3. REAJUSTE: Os valores dos serviços adicionais serão reajustados nos termos do definido no item 8.1 deste Contrato.